



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 187 | 13 de Outubro de 2026

RENOVAÇÃO,
PRÉ-MATRÍCULA
E MATRÍCULA

CHAMADA ESCOLAR 2027

Já está disponível o cronograma para o
ano letivo de 2027 da Rede
Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

O processo começa pelo EduConecteBP
e a matrícula é efetivada na
secretaria da unidade escolar.

 **PREFEITURA
BARRA DO PIRAI**
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Lucas Latini Adão

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Flavio Cautiero Horta Jardim Junior - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Maurício Coelho Macedo

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Alessandro Damázio - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....04

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....06

Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade.....07

Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública.....07

Secretaria Municipal de Assistência Social.....08

Secretaria Municipal de Fazenda.....10

FAMÍLIA ACOLHEDORA

um novo
começo
pode mudar
tudo

seja uma
Família Acolhedora

Para uma criança, acolhimento é
cuidado, proteção e afeto

PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
de Assistência Social



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



LEI MUNICIPAL Nº 4436 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 2.470.429,37 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), MEDIANTE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.470.429,37 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
06	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
06.30.04	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
06.30.04.10.301.0020.8.026	Financiamento para Realização de Ações e Sv de Saúde – DELIB. SES Nº 4.024	
3.3.90.39.00.006.0027.16210000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.470.429,37
TOTAL		2.470.429,37

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º desta Lei, será utilizado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
06	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
06.30.04	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
06.30.04.10.301.0020.8.026	Financiamento para Realização de Ações e Sv de Saúde – DELIB. SES Nº 4.024	
4.4.90.51.00.006.0027.16210000	Obras e Instalações	2.470.429,37
TOTAL		2.470.429,37



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 13 de outubro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 89/2026
PROJETO DE LEI Nº 223/2026
AUTOR: PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2026

O Município de Barra do Piraí, com base no parágrafo 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal 309/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, por dispensa de licitação, aquisição de sacolas ecológicas personalizadas (ecobags), destinadas aos professores da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí em ação alusiva ao Dia dos Professores de 2026, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Piraí, no valor estimado de R\$ 11.856,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e seis reais), podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços do dia 14/10/2026 ao dia 16/10/2026, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser enviada pelo e-mail: compras@barradopirai.rj.gov.br até a data limite informada acima, no horário de 10:00 às 17:00, em dias úteis. As documentações referentes aos requisitos de habilitação serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/>, no campo "Termo de Referência" e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de
Assistência Social

ATO DE DISPENSA Nº 20/2026

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de **BUFFET E ORNAMENTAÇÃO**, destinados à realização de jantar em comemoração ao **DIA NACIONAL DO IDOSO**, a ser realizado no dia 15/10/2026, no Royal Sport Club, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Piraí/RJ,

EMPRESA: TZA SERVICOS DE TRANSPORTE E ZELADORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 26.876.629/0001-93

VALOR: A presente contratação imposta em R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/21.

Barra do Piraí, 13 de outubro de 2026

Marina Viola Tinoco
Secretária Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se e cumpra-se

Barra do Piraí, 13 de outubro de 2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenadas	Validade
LO	1221/2026	W.M.C. ASSESSORIA VETERINÁRIA LTDA	16.650.725/0001-65	Atividades veterinárias (COD 75.00-1-00) e o seguinte código do CNPJ (96.09-2-08)	020301/002452/2026	22°22'48,81''S 43°52'12,63''W	03/08/2032
CMILA	054/2026	PASTELAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	12.861.768/0001-39	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (COD. 56.11-2-03) e os demais códigos do CNPJ (COD. 56.11-2-01) e (COD. 56.11-2-04).	020301/001887/2026.	22°27'55,23''S 43°49'24,35''W	
LI	1230/2026	CLÁUDIA MARIA SIQUEIRA	120.889.097-29	Movimentação de terra para construção de muro – corte 136m³ (COD 26.03.01)	020302/005494/2026	22°26'52,36''S 43°47'53''O	22/09/2028
CMILA	010/2026	SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS AGRO LTDA	60.005.954/0001-19	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (COD. 47.63-6-04) e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.71-7-04), (COD. 47.89-0-02) e (COD. 47.89-0-99).	020301/000820/2025	22°28'33,78''S 43°50'0,79''O	

SEGURANÇA, MOBILIDADE URBANA E ORDEM PÚBLICA

FORAM DELIBERADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS COM A DEVIDA ANÁLISE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE BARRA DO PIRAÍ - JARI/PMBP.

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
020302/005305/2026	F29378937	DEFERIDO
020302/004881/2026	F29379119	DEFERIDO
020302/006029/2026	F28990052	INDEFERIDO
020302/007385/2026	F29379191	DEFERIDO

JARI/BP
BARRA DO PIRAÍ, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Resolução nº 11 de 09 de outubro de 2026.

Aprova o Parecer da Comissão de Análise de Projetos em relação às análises dos Recursos pela Comissão de Seleção previstas no Edital de Chamamento de Projetos nº 001/2026 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal nº 2019/2017,

Resolve:

Artigo 1º- Aprova e Homologa como Resultado Definitivo da fase de Seleção do Edital de Chamamento nº 001/2026/CMDCA, o Parecer da Comissão de Análise de Projetos em relação a fase de apresentação de recurso contra o resultado preliminar apresentados por entidades em resposta ao referido Edital, cujo teor segue anexo.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada em Boletim Municipal.

Barra do Piraí, 09 de outubro de 2026.

Lucimar Theodora de Lima Santos

Presidente do CMDCA

Parecer Final da Comissão de Análise de Projetos em relação a etapa de análises dos Recursos pela Comissão de Seleção previstas no Edital de Chamamento de Projetos nº 001/2026-CMDCA.

Os membros da Comissão de Análise de Projetos, conforme artigo 1 da Resolução nº 10 de 11 de setembro de 2026, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisou o Plano de Trabalho das Entidades em relação às propostas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



encaminhadas para a publicação dos pareceres dos projetos que se inscreveram no Edital 01/2026- FMIA- (Fundo Municipal da Infância e Adolescência), conforme descrito **item 11.4 a 11.4.2.**

Das entidades participantes o único projeto que não foi aprovado, eliminado, foi da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por não apresentar o recurso. Desta forma, comunica-se a inviabilidade de prosseguimento da participação desta Secretaria, no referido Chamamento Público, em razão do não atendimento aos requisitos estabelecidos nos itens 4.2 e 6.3, § 1º do Edital, especificamente quanto à comprovação de inscrição e regularidade do serviço junto ao CMDCA.

Classificação dos Projetos aprovados e homologados

Classificação	Projeto	Pontuação
1º	CAPSI- Espaço de Convicência Bem Viver	25
2º	SAICA -" Cuidar e Pertencer" Acompanhamento Psicossocial e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente de Acolhimento Institucional	25
3º	CREAS - Grafite que Transforma	25
4º	SCFV - Circuito de Talentos - Arte, Esporte e Cidadania nos Territórios	25
5º	Pestalozzi - Música e Movimento - Educação, Cultura, Esporte e Lazer para todos	25
6º	A REDE - Cria Aprendiz	25
7º	Instituto Cultural Sul Fluminense - Semeando Música	23
8º	APAE - Judô Inclusivo	22
9º	S.M. Esporte - Geração Esporte Barrense	Elinimado

Barra do Piraí, 09 de outubro de 2026

Comissão de Análise de Projetos do CMDCA



FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2041-0303

AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

ACÓRDÃO

Processo Administrativo nº 13336/2021

Auto de Infração nº 058/2021 - DRM

Recorrente: SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

Recorrido: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

Representante Fiscal: Tatiana Carreira Sampaio Ferreira

Conselheiro Relator: Henrique Antônio Nora Oliveira Lima Júnior

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS. SUBITEM 7.09 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. PRELIMINARES. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. AUTO DE INFRAÇÃO FORMALMENTE VÁLIDO. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO, PERÍODO, FUNDAMENTO LEGAL, DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO E VALOR EXIGIDO. INEXISTÊNCIA DE DISSOCIAÇÃO ENTRE OS FATOS E O ENQUADRAMENTO LEGAL. ISSQN RECOLHIDO A OUTROS MUNICÍPIOS. PAGAMENTO PERANTE ENTE INCOMPETENTE QUE NÃO EXTINGUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO AO MUNICÍPIO COMPETENTE. MÉRITO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. REGRA ESPECÍFICA DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS. SUBITEM 7.09. IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DA EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. SERVIÇOS EXECUTADOS TOTAL OU PARCIALMENTE NO TERRITÓRIO DE BARRA DO PIRAÍ. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO PARA EXIGÊNCIA

#94070217-85fa-44ff-9eb3-63f7d84a6edf





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2041-0303

DO ISSQN. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DA INCOMPETÊNCIA QUANTO AOS SERVIÇOS INTEGRALMENTE PRESTADOS EM OUTRO MUNICÍPIO. RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA REMANESCENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.** contra decisão administrativa que manteve, em parte, o **Auto de Infração nº 058/2021 - DRM**, lavrado pelo Município de Barra do Piraí em razão do não recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativamente aos serviços de coleta, remoção e tratamento de resíduos.

A Recorrente foi autuada em **11 de novembro de 2021**, sob a alegação de que deixou de recolher aos cofres públicos municipais o ISSQN incidente sobre serviços prestados no período de **novembro de 2016 a outubro de 2021**, tendo os valores correspondentes sido recolhidos a outros Municípios, e não ao Município de Barra do Piraí, conforme a disciplina estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

O valor originalmente lançado no Auto de Infração foi de **R\$ 1.558.107,45**, conforme documentação acostada aos autos, inclusive as planilhas de fls. 03/07.

Em sua impugnação, apresentada às fls. 11/36, a Recorrente alegou, inicialmente, a tempestividade da defesa e, em síntese, sustentou que teria recolhido integralmente o tributo incidente sobre os serviços prestados, existindo apenas divergência quanto ao Município legitimado para recebê-lo.

Afirmou, ainda, que o Município de Barra do Piraí reconheceria ter recebido parte do tributo, no montante de **R\$ 410.654,79**, bem como sustentou a inexistência de má-fé de sua parte.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2041-0303

No mérito, defendeu que o ISSQN seria devido no local da prestação do serviço, razão pela qual o tributo deveria ser recolhido ao Município onde efetivamente realizado o serviço, com fundamento na Lei Complementar nº 116/2003.

Alegou que, embora estabelecida no Município de Barra do Piraí, presta serviços em diversos outros Municípios e, nessas situações, recolhe o imposto ao Município onde o serviço é prestado, citando, como exemplo, o contrato mantido com a concessionária **Rio Galeão**, no Município do Rio de Janeiro.

A Recorrente alegou, por fim, que teria recolhido ao Município de Barra do Piraí valores que seriam indevidos, porquanto os respectivos serviços teriam sido prestados em outros Municípios, requerendo a restituição desses valores.

Em réplica, o Município recorrido defendeu a validade do Auto de Infração, reconhecendo, contudo, a necessidade de exclusão dos valores relacionados ao contrato com a **Rio Galeão**, em razão de os serviços terem sido prestados integralmente no Município do Rio de Janeiro, afastando, entretanto, a possibilidade de discussão de eventual restituição por aquela via.

Em decisão de primeira instância, o Senhor Secretário Municipal de Fazenda acolheu parcialmente a manifestação do Município, determinando a retificação do Auto de Infração nº 058/2021 para retirar o valor do imposto relativo ao contrato e às notas fiscais referentes à concessionária Rio Galeão, mantendo-se os demais valores relacionados à prestação dos serviços de coleta e tratamento de resíduos.

A decisão foi devidamente notificada à Recorrente, conforme fl. 160, tendo sido posteriormente lavrado o respectivo Termo de Retificação do Auto de Infração às fls. 162/163.

Inconformada, a Recorrente interpôs Recurso Voluntário às fls. 289/318.

O recurso foi admitido, conforme decisão de fl. 344, seguindo-se as contrarrazões do Fisco às fls. 347/358.

Distribuído o feito, vieram os autos para julgamento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2041-0303

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I - DA ADMISSIBILIDADE

O Recurso Voluntário foi regularmente interposto e preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

II - DAS PRELIMINARES

a) Da alegada violação ao direito de ampla defesa

A Recorrente sustenta ter ocorrido cerceamento de defesa em razão de não lhe ter sido facultada a extração de cópias do processo administrativo.

A preliminar não merece acolhimento.

Conforme se verifica dos autos, a Recorrente apresentou Recurso Voluntário tempestivamente, às fls. 289/318, desenvolvendo ampla argumentação de fato e de direito, enfrentando o mérito do lançamento e juntando documentos e precedentes jurisprudenciais.

Tal circunstância evidencia o pleno conhecimento da autuação e o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

No processo administrativo tributário, a decretação de nulidade exige a demonstração de efetivo prejuízo, não sendo suficiente a mera alegação de irregularidade formal desacompanhada da comprovação de dano concreto.

Ainda que se admitisse eventual dificuldade para obtenção de cópias, tal circunstância não comprometeu o exercício da defesa, uma vez que o recurso foi interposto tempestivamente, de forma fundamentada e abrangente.

Inexistindo demonstração de prejuízo concreto, rejeita-se a preliminar.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2041-0303

b) Da alegada nulidade do Auto de Infração por ausência de descrição dos serviços

Também não prospera a alegação de nulidade do Auto de Infração.

O lançamento tributário deve conter elementos suficientes para identificar o sujeito passivo, o período autuado, o fundamento legal, a descrição da infração e o valor exigido.

Não se exige, para a validade do lançamento, descrição exaustiva de todos os fatos, bastando que o contribuinte consiga compreender a imputação fiscal e exercer adequadamente o seu direito de defesa.

No caso concreto, o Auto de Infração descreve a falta de recolhimento do ISSQN relativamente aos serviços de **coleta, remoção e tratamento de resíduos**, identifica o período fiscalizado, indica os dispositivos legais aplicáveis, notadamente os **arts. 49, III, e 59 da Lei Municipal nº 379/1997**, bem como o **art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003**, além de apresentar a respectiva fundamentação jurídica.

A própria extensão das razões recursais demonstra que a Recorrente compreendeu perfeitamente a imputação fiscal e teve plena possibilidade de impugná-la.

Não há, portanto, vício formal capaz de comprometer a validade do lançamento.

Rejeita-se a preliminar.

c) Da alegada inexistência de conexão entre os fatos e a infração

A Recorrente também sustenta haver dissociação entre a narrativa dos fatos e o enquadramento legal adotado pela fiscalização.

A alegação não procede.

Verifica-se que o lançamento decorre justamente da constatação de que os serviços sujeitos ao ISSQN foram executados no território do Município de Barra do Piraí sem o correspondente recolhimento do imposto devido ao Município competente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2041-0303

Existe, portanto, perfeita correlação entre os fatos apurados pela fiscalização, os dispositivos da legislação municipal aplicáveis e a regra de competência tributária estabelecida pela Lei Complementar nº 116/2003.

Não se identifica qualquer vício capaz de comprometer a validade do lançamento.

Rejeita-se, igualmente, essa preliminar.

d) Da alegação de que o ISSQN foi recolhido para outros Municípios

A Recorrente sustenta que efetuou o recolhimento do ISSQN a outros Municípios e que, por essa razão, não poderia ser novamente compelida ao pagamento do tributo ao Município de Barra do Piraí.

A alegação não afasta a exigência tributária.

Ainda que a Recorrente tenha efetuado recolhimentos em favor de outros Municípios, tal circunstância não possui o condão de afastar a competência tributária do Município efetivamente legitimado para exigir o imposto.

O pagamento realizado perante ente incompetente não extingue o crédito tributário devido ao sujeito ativo da obrigação.

Caso tenha ocorrido pagamento indevido a outro Município, cabe ao contribuinte buscar administrativa ou judicialmente a restituição perante o ente que recebeu indevidamente o tributo, não podendo tal circunstância impedir o Município competente de exercer sua competência tributária.

Admitir entendimento diverso significaria permitir que o próprio contribuinte definisse o sujeito ativo da obrigação tributária mediante escolha unilateral do Município destinatário do pagamento.

Assim, rejeita-se também essa preliminar.

III - DO MÉRITO

#94070217-85fa-44ff-9eb3-63f7d84a6edf





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2041-0303

No mérito, a controvérsia restringe-se à definição do Município competente para exigir o ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela Recorrente.

A empresa **Servioeste** desenvolve atividades de **coleta, remoção e tratamento de resíduos**, enquadradas no **subitem 7.09 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003**, reproduzidas na legislação municipal.

A regra geral estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 prevê que o ISSQN é devido no local do estabelecimento prestador.

Todavia, o próprio dispositivo estabelece exceções à regra geral, dentre elas os serviços relacionados ao **subitem 7.09**, hipótese em que a competência tributária se desloca para o local da efetiva execução dos serviços.

A exceção decorre da própria natureza da atividade, cujos efeitos diretos se produzem no território municipal onde ocorre a coleta, remoção e destinação dos resíduos.

Nesse contexto, conforme consignado no voto, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a competência para cobrança do ISS deve observar as regras específicas estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, não sendo adequada a aplicação automática da regra geral relativa ao estabelecimento prestador quando a própria legislação estabelece disciplina específica.

O entendimento consolidado também evidencia que a identificação do Município competente deve ser realizada à luz da regra específica prevista na Lei Complementar, não afastando o Tema 355 as exceções expressamente previstas no art. 3º da legislação complementar.

No caso concreto, restou demonstrado pela fiscalização que os serviços foram executados total ou parcialmente no território do Município de Barra do Piraí durante o período objeto da autuação, incidindo, portanto, a hipótese legal de deslocamento da competência tributária.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2041-0303

A atuação fiscal do Município de Barra do Piraí observou as regras de competência estabelecidas pela Lei Complementar nº 116/2003.

Importante destacar que, em relação aos serviços cuja execução ocorreu integralmente em outro Município, a própria Secretaria Municipal de Fazenda reconheceu a incompetência tributária de Barra do Piraí para exigir o ISSQN.

Por essa razão, foi determinada a retificação do Auto de Infração para exclusão dos valores correspondentes ao contrato e às notas fiscais relativas à concessionária Rio Galeão, reconhecendo-se que os respectivos serviços foram prestados integralmente no Município do Rio de Janeiro.

Tal circunstância demonstra que a Administração Tributária não procedeu a uma cobrança indiscriminada do imposto, tampouco pretendeu alcançar receitas cuja tributação competisse a outro Município.

Ao contrário, a Administração restringiu a exigência do ISSQN aos serviços cuja execução ocorreu no território de Barra do Piraí, hipótese expressamente contemplada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 para os serviços de coleta, remoção e tratamento de resíduos.

O reconhecimento administrativo da competência de outro Município quando os serviços foram integralmente prestados fora dos limites territoriais de Barra do Piraí também afasta a alegação de cobrança em duplicidade ou usurpação da competência tributária de outros entes municipais.

A revisão promovida pela Secretaria Municipal de Fazenda, com a exclusão dos valores cuja tributação competia a outro Município, reforça a higidez do lançamento remanescente, demonstrando que a Administração observou os limites de sua competência tributária e promoveu os ajustes necessários sempre que identificada a competência de outro ente municipal.

Dessa forma, não procede a alegação de ilegitimidade ativa do Município de Barra do Piraí para a cobrança do ISSQN objeto do Auto

#94070217-85fa-44ff-9eb3-63f7d84a6edf





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2041-0303

de Infração nº 058/2021, uma vez que a exigência fiscal foi mantida em relação aos serviços cuja tributação compete ao Município, nos termos da legislação de regência.

Consequentemente, mostra-se correta a atuação fiscal ao exigir o ISSQN devido ao Município de Barra do Piraí relativamente aos serviços de coleta, remoção e tratamento de resíduos executados em seu território.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que as preliminares suscitadas pela Recorrente não merecem acolhimento e que, no mérito, o Município de Barra do Piraí possui legitimidade para exigir o ISSQN incidente sobre os serviços de coleta, remoção e tratamento de resíduos executados em seu território, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lei Municipal nº 379/1997.

A retificação promovida pela Administração Tributária, com a exclusão dos valores relativos aos serviços integralmente prestados em outro Município, preservou a exigência apenas quanto aos fatos geradores sujeitos à competência tributária de Barra do Piraí.

Assim, deve ser mantida a decisão de primeira instância administrativa e o Auto de Infração em sua redação retificada.

ACORDAM

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Administrativo nº 13336/2021**, em que figura como Recorrente **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.** e como Recorrido o **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI**, **ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Barra do Piraí, por unanimidade, em CONHECER do Recurso Voluntário, REJEITAR TODAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS e no mérito, NEGAR-LHE**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2041-0303

INTEGRAL PROVIMENTO, em sua forma retificada, pelos fundamentos constantes do voto do Conselheiro Relator, que passa a integrar o presente Acórdão para todos os fins.

Proclamado o resultado, restou decidido, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.

Barra do Piraí/RJ, 08 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA

Vice-Presidente

(assinado eletronicamente)

HENRIQUE ANTÔNIO NORA OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LOUREIRO MUNIZ

Conselheiro

(assinado eletronicamente)

DOUGLAS DE MATTOS E SILVA

Conselheiro

(assinado eletronicamente)

PAULA BARBOSA DA SILVA

Conselheira

(assinado eletronicamente)

DRIELLY PASSOS DE SOUZA

#94070217-85fa-44ff-9eb3-63f7d84a6edf





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2041-0303
Conselheira

#94070217-85fa-44ff-9eb3-63f7d84a6edf





Comprovante de Assinatura Eletrônica



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 08/10/2026 às 10:37:02 (GMT -3:00)

Acórdão P.A.T. 13.336_2021.docx

ID única do documento: #94070217-85fa-44ff-9eb3-63f7d84a6edf

Hash do documento original (SHA256): 70f4de65aa339a8b3715527a8a5ba18a88c3159950f0c874b500ab835ffa32

Este Log é exclusivo ao documento número #94070217-85fa-44ff-9eb3-63f7d84a6edf e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (8)

- ✓ Mariana Roland Gussen (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 10:45:16 (GMT -3:00)
- ✓ Douglas de Mattos e Silva (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 12:29:47 (GMT -3:00)
- ✓ Drielly Passos de Souza (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 10:38:30 (GMT -3:00)
- ✓ Francisco Loureiro Muniz (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 10:49:09 (GMT -3:00)
- ✓ Henrique Antônio Nora Oliveira Lima Junior (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 10:42:14 (GMT -3:00)
- ✓ Paula Barbosa da Silva (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 10:49:54 (GMT -3:00)
- ✓ Rodrigo de Almeida Ferreira (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 11:02:42 (GMT -3:00)
- ✓ Tatiana Carreira Sampaio Ferreira (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 10:37:33 (GMT -3:00)





Comprovante de Assinatura Eletrônica



Histórico completo

Data e hora

Evento

08/10/2026 às 10:49:54
(GMT -3:00)

Paula Barbosa da Silva (Autenticação: e-mail paulabs10@gmail.com; IP: 177.26.84.228) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 12:29:47
(GMT -3:00)

Douglas de Mattos e Silva (Autenticação: e-mail dougmattoss@hotmail.com; IP: 200.165.12.58) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 10:37:02
(GMT -3:00)

Mariana Roland solicitou as assinaturas.

08/10/2026 às 10:42:14
(GMT -3:00)

Henrique Antônio Nora Oliveira Lima Junior (Autenticação: e-mail hnora@olariavargemalegre.com.br; IP: 45.168.135.223) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 10:49:09
(GMT -3:00)

Francisco Loureiro Muniz (Autenticação: e-mail fmuniz1968@gmail.com; IP: 216.234.209.17) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 11:02:42
(GMT -3:00)

Rodrigo de Almeida Ferreira (Autenticação: e-mail rodrigo_po@hotmail.com; IP: 45.187.224.86) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 10:37:33
(GMT -3:00)

Tatiana Carreira Sampaio Ferreira (Autenticação: e-mail tatiana.carreira@hotmail.com; IP: 177.26.76.100) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



contraktor

#94070217-85fa-44ff-9eb3-63f7d84a6edf

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Página 2 de 3





Comprovante de Assinatura Eletrônica



contraktor

Data e hora

08/10/2026 às 10:38:30
(GMT -3:00)

Evento

Drielly Passos de Souza (Autenticação: e-mail
drielly.passos@hotmail.com; IP: 186.205.8.16) assinou. Autenticidade
deste documento poderá ser verificada em [https://
verificador.contraktor.com.br](https://verificador.contraktor.com.br). Assinatura com validade jurídica conforme
MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 10:45:16
(GMT -3:00)

Mariana Roland Gussen (Autenticação: e-mail
acervomarianapmbp@gmail.com; IP: 189.84.181.6) assinou.
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em [https://
verificador.contraktor.com.br](https://verificador.contraktor.com.br). Assinatura com validade jurídica conforme
MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



#94070217-85fa-44ff-9eb3-63f7d84a6edf
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Página 3 de 3





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Data: 08 de outubro de 2026 (quinta-feira), das 9:30h às 09:55h;

Membros presentes:

- a) Conselheiros representantes do Município:** Rodrigo de Almeida Ferreira, Vice-Presidente do Conselho; Drielly Passos de Souza ; e Paula Barbosa da Silva;
- b) Conselheiros representantes dos Contribuintes:** Henrique Antônio Nora Oliveira Lima Junior; Douglas de Mattos e Silva; e Francisco Loureiro Muniz;
- c) Representante Fiscal:** Tatiana Carreira Sampaio Ferreira;
- d) Secretária do Conselho:** Mariana Roland Gussen; e
- e) Representante da Empresa Servioeste Rio de Janeiro Ltda (CNPJ 14.470.588/0001-51):** Raphael Sepúlveda Figueira, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.931

Em pauta:

- 1) Aprovação da ata da reunião anterior;
- 2) Formalização do julgamento do recurso voluntário, por meio da apresentação da ementa e do acórdão redigidos pelo Conselheiro Relator:

Processo Tributário	Recorrente	Conselheiro Relator
13.336/2021	Servioeste Rio de Janeiro Ltda (CNPJ 14.470.588/0001-51)	Henrique Antônio Nora Oliveira Lima Junior

- 3) Assuntos Extraordinários.

Barra do Piraí, 08 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Mariana Roland Gussen
Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes

#66c9403e-4f7c-41e7-a3dd-8a5ec31b2794



 Comprovante de Assinatura Eletrônica



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 08/10/2026 às 10:41:22 (GMT -3:00)

Extrato da 10ª reunião 08-10-2026.docx

 ID única do documento: #66c9403e-4f7c-41e7-a3dd-8a5ec31b2794

Hash do documento original (SHA256): d76ebee0348491589006d852747a00b785402289190359e4a9272ba40093ed53

Este Log é exclusivo ao documento número #66c9403e-4f7c-41e7-a3dd-8a5ec31b2794 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (8)

- ✓ Mariana Roland Gussen (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 10:44:40 (GMT -3:00)
- ✓ Douglas de Mattos e Silva (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 12:29:27 (GMT -3:00)
- ✓ Drielly Passos de Souza (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 10:49:59 (GMT -3:00)
- ✓ Francisco Loureiro Muniz (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 10:50:11 (GMT -3:00)
- ✓ Henrique Antônio Nora Oliveira Lima Junior (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 10:42:35 (GMT -3:00)
- ✓ Paula Barbosa da Silva (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 10:50:22 (GMT -3:00)
- ✓ Rodrigo de Almeida Ferreira (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 11:04:31 (GMT -3:00)
- ✓ Tatiana Carreira Sampaio Ferreira (Participante)
Assinou em 08/10/2026 às 10:42:25 (GMT -3:00)





Comprovante de Assinatura Eletrônica



contraktor

Histórico completo

Data e hora

Evento

08/10/2026 às 12:29:24
(GMT -3:00)

Douglas de Mattos e Silva (Autenticação: e-mail dougmattoss@hotmail.com; IP: 200.165.12.58) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 10:42:25
(GMT -3:00)

Tatiana Carreira Sampaio Ferreira (Autenticação: e-mail tatiana.carreira@hotmail.com; IP: 177.26.76.100) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 10:50:22
(GMT -3:00)

Paula Barbosa da Silva (Autenticação: e-mail paulabs10@gmail.com; IP: 177.26.84.228) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 10:49:59
(GMT -3:00)

Drielly Passos de Souza (Autenticação: e-mail drielly.passos@hotmail.com; IP: 177.26.70.167) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 11:04:31
(GMT -3:00)

Rodrigo de Almeida Ferreira (Autenticação: e-mail rodrigo_po@hotmail.com; IP: 45.187.224.86) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 12:29:27
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

08/10/2026 às 10:42:35
(GMT -3:00)

Henrique Antônio Nora Oliveira Lima Junior (Autenticação: e-mail hnora@olariavargemalegre.com.br; IP: 45.168.135.223) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



#66c9403e-4f7c-41e7-a3dd-8a5ec31b2794
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Página 2 de 3





Comprovante de Assinatura Eletrônica



Data e hora

08/10/2026 às 10:50:11
(GMT -3:00)

Evento

Francisco Loureiro Muniz (Autenticação: e-mail fmuniz1968@gmail.com; IP: 216.234.209.17) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 12:29:27
(GMT -3:00)

Douglas de Mattos e Silva (Autenticação: e-mail dougmattoss@hotmail.com; IP: 200.165.12.58) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/10/2026 às 10:41:22
(GMT -3:00)

Mariana Roland solicitou as assinaturas.

08/10/2026 às 10:44:40
(GMT -3:00)

Mariana Roland Gussen (Autenticação: e-mail acervomarianapmbp@gmail.com; IP: 189.84.181.6) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



contraktor

#66c9403e-4f7c-41e7-a3dd-8a5ec31b2794
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Página 3 de 3

